



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 38/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** Vanderlei Churrasqueiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### **Projeto de Lei nº 25/2025**

**Autoria: Mesa Diretora**

"Altera o art. 2º, o inciso I do art. 8º e o inciso III do art. 12 e acrescenta o inciso V ao art. 5 da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários na Câmara Municipal de Juína e dá outras providências".

### **I. INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da Mesa Diretora, busca "Altera o art. 2º, o inciso I do art. 8º e o inciso III do art. 12 e acrescenta o inciso V ao art. 5 da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários na Câmara Municipal de Juína e dá outras providências", A matéria foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO**

O projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 2.066/2022, que regula o regime de adiantamento de numerários na Câmara Municipal de Juína. As alterações propostas pela Mesa Diretora visam aprimorar e atualizar essa regulamentação.

As principais mudanças são:

- Art. 2º: Altera a definição de adiantamento, incluindo **vereador** como beneficiário, além de servidor.
- Art. 5º (acréscimo do inciso V): Adiciona o **abastecimento de veículos** como uma despesa que pode ser coberta por adiantamento. A justificativa é que essa é uma despesa de caráter urgente que não pode aguardar o trâmite regular de execução orçamentária.
- Art. 7º: Permite que as requisições de adiantamentos sejam feitas por **servidores ou vereadores**.
- Art. 8º (inciso I): Adiciona a inclusão do cargo e/ou função do **vereador responsável** na requisição.
- Art. 12 (inciso III): Estipula que não poderá ser concedido novo adiantamento ao **servidor ou vereador** responsável por dois adiantamentos ainda não prestados.

A justificativa da Mesa Diretora aponta que as alterações buscam padronizar os procedimentos administrativos, garantir maior controle, segurança jurídica e responsabilidade na utilização dos



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

recursos públicos por servidores e vereadores, além de contribuir para aprimorar a gestão pública e a transparência na aplicação dos recursos.

### **III. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **1. Aspecto Legal e de Competência**

O projeto é de iniciativa da Mesa Diretora, o que é apropriado, visto que trata da organização interna da Câmara e da administração de seus recursos, conforme a Lei Orgânica do Município.

A proposta está em conformidade com o princípio da legalidade, pois busca regulamentar a concessão de adiantamentos, que é uma despesa excepcional, justificando-a por sua natureza e urgência. A inclusão de "abastecimento de veículos" como despesa passível de adiantamento é razoável e se justifica pela necessidade de agilidade.

O projeto está alinhado com a **Lei Federal nº 4.320/64** (que não foi citada nos documentos, mas é a lei que rege as finanças públicas e o regime de adiantamento) e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao prever controles e a responsabilização do servidor ou vereador pelo adiantamento concedido.

#### **2. Aspecto Formal e Redacional**

O projeto apresenta uma boa técnica legislativa, com a indicação clara dos artigos e incisos que serão alterados ou acrescentados. A redação proposta é transparente e precisa, definindo as novas regras de forma inequívoca. A justificativa do projeto é clara ao explicar o porquê das mudanças.

### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025. O projeto está apto para ser discutido e votado pelo Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e do projeto.

### **V. VOTO DO RELATOR**

Assim, este relator se manifesta pelo prosseguimento da tramitação do projeto para deliberação em plenário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

**VANDERLEI CHURRASQUEIRO**  
**Relator**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 38/2025  
Projeto de Lei nº 25/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Projeto de lei nº 25/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, **18 de setembro de 2025.**

**IRINEU LOCATELLI**  
**Presidente**

**Membro**  
**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**